

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 - Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

PROCESSO: N° 185.2022
DISPENSA: 018/2022

CONTRATO N° 1912/2022/DL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro - Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.314.439/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua Zuza Machado n° 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.310.542/0001-87, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, HÉLIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; CNPJ: 11.986.633/0001-37, denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. Helio Lucena de Oliveira Neto, portador do(a) CPF 035.221.593-30, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa n° 018/2022-AD e a proposta apresenta pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para serviço de engenharia com a finalidade de instalação de sistema de combate a incêndio do hospital Presidente Médici, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

1.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Dispensa de Licitação n° 018/2022, realizada com base no Art. 24, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art.57, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$ 28.705,53 (vinte e oito mil setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.	PREÇO		PESO (%)
						UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 3.097,75	10.79
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFR A	M2	6	R\$ 444,85	R\$ 2.669,10	9.30
1.2	COMP-109924	TAXAS E EMOLUMENTOS	Composições Próprias	UN	1	R\$ 428,65	R\$ 428,65	1.49

HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
330

Assinado de forma digital por HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
Dados: 2022.12.19 16:40:58 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

2	SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO						RS 25.607,78	89.21
2.1	EXTINTORES						RS 6.036,25	21.03
2.1.1	101911	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 12 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	SINAPI	UN	5	R\$ 380,89	R\$ 1.904,45	6.63
2.1.2	101906	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	SINAPI	UN	2	R\$ 739,49	R\$ 1.478,98	5.15
2.1.3	101905	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	SINAPI	UN	2	R\$ 248,93	R\$ 497,86	1.73
2.1.4	C4649	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	SEINFR A	UN	9	R\$ 61,43	R\$ 552,87	1.93
2.1.5	I031851	PLACA DE SINALIZACAO ADESIVO DE SOLO PARA EXTINTORES/HIDRANTES 1,0x1,0m	SBC	UN	9	R\$ 178,01	R\$ 1.602,09	5.58
2.2	ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA E SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA						RS 19.571,53	68.18
2.2.1	S03299	Ponto de tomada 2p+t de sobrepor, 10 A, de uso geral, ABNT, c/canaleta plastica 20x10mm,"Sistema X", inclusive aterramento	ORSE	pt	20	R\$ 296,61	R\$ 5.932,20	20.67
2.2.2	60062	LUMINARIA DE EMERGENCIA 2XLED 1200 BATERIA SELADA SEGURIMAX	SBC	UN	40	R\$ 321,30	R\$ 12.852,00	44.77
2.2.3	S12884	Placa de sinalizacao, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	ORSE	un	15	R\$ 27,76	R\$ 416,40	1.45
2.2.4	CPU. - 017	PLACA SAIDA DE EMERGENCIA	Composições Próprias	UN	7	R\$ 52,99	R\$ 370,93	1.29
Custo TOTAL com BDI incluso							RS 28.705,53	100,00%

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda mensal ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

HELIO LUCENA
DE OLIVEIRA
NETO:0352215
9330

Assinado de forma digital por HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
Dados: 2022.12.19 16:41:33 -03'00'

02 02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0024.2080.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB
10 301 0024 2135 0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNIC DE SAUDE - FMS
10 302 0024 2081 0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA COMPLEX. AMB E HOSPI

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.11. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
9330

Assinado de forma digital por HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
Dados: 2022.12.19 16:41:50 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado conforme proposta apresentada.

7.2. Fica vedado o substabelecimento para o serviço.

7.3. O serviço terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
9330

Assinado de forma digital por HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
Dados: 2022.12.19 16:42:03 -03'00'

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
9330

Assinado de forma digital por HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
Dados: 2022.12.19 16:42:35 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.

HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
Dados: 2022.12.19 16:42:57 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. N° 129
Proc. N° _____
Rubrica _____

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 19 de dezembro de 2022

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
CPF 643.749.203-15
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330

Assinado de forma digital por
HELIO LUCENA DE OLIVEIRA
NETO:03522159330
Dados: 2022.12.19 16:43:16
-03'00'

HELIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 11.986.633/0001-37
CONTRATADO
Helio Lucena de Oliveira Neto
CPF 035.221.593-30

Testemunhas:

1 _____

2 _____